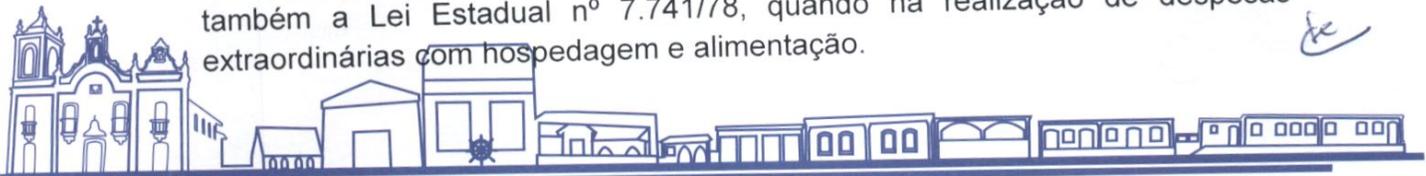


PUBLICADO  
EM 14/05 DE 2014  
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
em função do cargo, e arrimado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do  
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Fixa os valores das diárias no  
âmbito do Poder Executivo e Legislativo do  
Município de Itapissuma, ao Prefeito, Vice-  
Prefeito, Vereadores e aos Servidores  
quando em missão oficial e/ou operacional e  
dá outras providências.

Artigo 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores,  
Servidores efetivos e Comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo  
Municipal do Município de Itapissuma, que se deslocarem do Município a  
serviço de interesse dos respectivos poderes, serão concedidas diárias, por dia  
de afastamento da Sede do Serviço dos Agentes Políticos, contratados,  
servidor público municipal ou conselheiros como forma de aditamento, na  
forma estabelecida nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64, observada  
também a Lei Estadual nº 7.741/78, quando na realização de despesas  
extraordinárias com hospedagem e alimentação.





Artigo 2º - Os valores das diárias ficam fixados da seguinte forma:

AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES	FORA DO ESTADO R\$	DENTRO DO ESTADO R\$
PREFEITO	750,00	400,00
VICE-PREFEITO	650,00	300,00
VEREADOR	650,00	300,00
SERVIDOR N. SUPERIOR	450,00	250,00
CC - 1	450,00	250,00
CC - 2	350,00	150,00
CC - 3	300,00	130,00
CC - 4	300,00	130,00
CC - 5	250,00	100,00
CC - 6 e DEMAIS CONSELHEIROS E CONTRATADOS	250,00	100,00

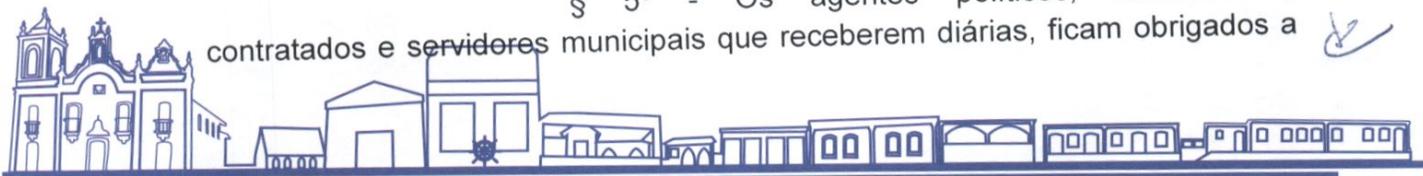
§ 1º - Será considerada como missão operacional, a participação do agente, contratado, conselheiro ou servidor público em palestras, encontros, cursos, seminários, workshops, treinamentos e eventos congêneres que importem na participação do agente ou servidor municipal, com vistas à representação dos Poderes e ao bom desempenho da administração pública municipal.

§ 2º - As diárias serão concedidas integralmente de acordo com as datas das missões, que exijam o deslocamento previsto no artigo 1º desta Lei, observando-se a data de início e do fim das mesmas, como limites para essas concessões, considerando sempre o total de dias em que o agente, conselheiro ou servidor estiver de fato em missão designada.

§ 3º - O total de diárias concedidas não poderá ultrapassar em hipótese alguma o total de dias da missão designada nem para dia anterior ao início, nem a dia posterior ao término.

§ 4º - Se a participação de dias do agente, conselheiro, contratado ou servidor nessas missões forem menores do que o do intervalo de início e término das mesmas, só poderá o agente, conselheiro, contratado ou servidor solicitar diárias correspondentes aos dias de missão.

§ 5º - Os agentes políticos, conselheiros, contratados e servidores municipais que receberem diárias, ficam obrigados a



prestar contas ao chefe do seu respectivo Poder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ultimo dia da missão, devendo fazê-la mediante a apresentação de comprovação de comparecimento ao local para onde foi designado ou quando na participação de palestras, encontros, cursos, seminários, workshops, treinamentos e eventos congêneres, certificado de participação e/ou diploma de conclusão.

§ 6º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante empenho prévio à conta de dotações orçamentárias correspondentes e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§ 7º - Em caso de cancelamento total da missão, ou parcialmente se abreviado seu período de duração, fica o responsável obrigado a restituí-las ao todo ou em parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme seja o caso.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas mediante:

I – no Poder Executivo:

- a) Requerimento formulado pelo agente político ou servidor municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da missão, na Secretaria de Finanças;
- b) Autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

II – no Poder Legislativo:

- a) Requerimento formulado pelo agente político ou servidor municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da missão, na Secretaria da Câmara;
- b) Autorização expressa da Presidência da Câmara.

Artigo 4º Os recursos para a cobertura das missões dos agentes políticos e servidores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo serão consignados na Lei orçamentária anual em dotações específicas, podendo ser suplementadas, se necessário.





Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em específico as leis de nºs 727/2009 e 839/2013.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014.



**CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156